



EDITAL Nº 003/2021-2022

*Dispõe sobre as normas do Prêmio
“Hospitaleiro de Ouro” do Gabinete Estadual
Somos Um.*

HÉLIO HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA JUNNIOR e GUSTAVO DUTRA AMARAL no uso das atribuições que lhes são conferidas na qualidade de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Gabinete Estadual de Minas Gerais – Gestão 2021/2022, e pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que a regulamentação do Projeto Hospitaleiro de Ouro para os Hospitaleiros do Estado de Minas Gerais auxilia no bom desenvolvimento dos trabalhos administrativos dos Capítulos;

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos do Gabinete Estadual;

Vêm por meio deste, tornar públicas as normas do:

Prêmio Hospitaleiro de Ouro do Gabinete Estadual

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Prêmio Hospitaleiro de Ouro é uma realização do Gabinete Estadual em parceria com o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e será regido por este edital.

Art. 2º. O Prêmio Hospitaleiro de Ouro seguirá as seguintes etapas:

§ 1º Cadastro na plataforma SISDM (<https://sis.demolaybrasil.org.br/>);





§ 2º Realização e envio das atividades;

§ 3º Correção das atividades;

§ 4º Divulgação do ranking final;

§ 5º Entrega dos certificados e premiações no CLOD-MG 2022.

Art. 3º. Para a conclusão do projeto, o Hospitaleiro deverá cumprir todas as atividades obrigatórias descritas neste edital.

Art. 4º. Em caso de dúvidas pertinentes, o canal oficial da campanha do Gabinete Estadual (projetos@gcemg.org.br) e os e-mails oficiais dos Mestres Conselheiros Estaduais (mce@gcemg.org.br e mcea@gcemg.org.br) estarão à disposição.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. O Prêmio “Hospitaleiro de Ouro” destina-se aos Hospitaleiros nomeados para o semestre 2021/2. O DeMolay e os Capítulos devem estar filiados e regulares perante o Grande Conselho Estadual de Minas Gerais e ao Supremo Conselho DeMolay Brasil.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, este edital compreende o período entre 5 de junho e 20 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Todos os Hospitaleiros estarão automaticamente inscritos, a partir do Pacote de Administração do Capítulo, através do SISDM - sistema online do SCDB (<http://sis.demolaybrasil.org.br>).

§ 1º. O Hospitaleiro não poderá ser substituído ao iniciar a campanha;

§ 2º. Em casos excepcionalíssimos o Capítulo poderá entrar em contato com o Gabinete Estadual e este tomará as medidas cabíveis.





Art.7º. Ao enviar a primeira atividade, o Hospitaleiro inicia sua participação no projeto, declarando conhecer e aceitar todas as normativas presentes neste Edital.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Art. 8º. O Gabinete Estadual irá coordenar o Prêmio Hospitaleiro de Ouro por meio de seu Coordenador Geral de Projetos e seus Coordenadores do Projeto “Hospitaleiro de Ouro”.

§ 1º. Por Coordenador Geral de Projetos, entende-se aquele nomeado pelo Ato 002/2021-2022 do Gabinete Estadual Somos Um;

§ 2º. Por Coordenadores do Projeto “Hospitaleiro de Ouro”, entendem-se aqueles nomeados pelo Ato 004/2021-2022 do Gabinete Estadual Somos Um

§ 3º. O coordenador possui autonomia para aceitar/recusar/enviar para correção as atividades, ou ainda, solicitar maiores informações.

§ 4º. Os Coordenadores possuem autonomia para aceitar/recusar/enviar para correção as atividades, ou ainda, solicitar maiores informações.

Art. 9º. A avaliação é de responsabilidade da comissão julgadora, que terá 07(sete) dias corridos para corrigir os relatórios. Caso o Hospitaleiro queira contestar a resposta do corretor, terá até 07 (sete)dias corridos, a contar da data de resposta do relatório, para realizar a contestação via aba de Recursos do SISDM (<https://sis.demolaybrasil.org.br>)

§ 1º. Entende-se por “**Atividade aceita**” aquela que se enquadra nos objetivos desta premiação, de acordo com este edital. Além disso, o relatório enviado deve conter todas as informações relevantes e necessárias para a validação do mesmo, incluindo fotos e/ou outros tipos de anexos, quando aplicável;





§ 2º. Entende-se por “**Atividade recusada**” a que não se enquadra no Art. 9º. §1º. deste edital, isto é, o conteúdo da atividade não atende os requisitos do Projeto Hospitaleiro de Ouro;

§ 3º. Entende-se por “**Atividade enviada para correção**” a solicitação, por parte dos Coordenadores, de informações complementares ao Hospitaleiro, quando o conteúdo do relatório não for suficiente para comprovar a atividade e/ou houver algum erro no relatório ou quando o relatório foge os padrões regulamentados pelo Gabinete Estadual.

Art. 10º. Atividades enviadas no último dia de seu prazo e que não contenham todos os campos preenchidos, com o mínimo de informações necessárias para avaliação e anexos coerentes, estão sujeitas a serem recusadas sem direito a correção, ficando a critério do Coordenador.

CAPÍTULO IV

DO ENVIO DAS ATIVIDADES

Art. 11º. As atividades devem ser enviadas **exclusivamente** pela aba disponibilizada no site do SISDM (<https://sis.demolaybrasil.org.br>), pelo Hospitaleiro do Capítulo.

§ 1º. As atividades deverão **obrigatoriamente** conter todos os critérios de avaliação determinados pelo Gabinete Estadual e disponibilizado no site do Grande Conselho, dentro da aba do Gabinete Estadual;

§ 2º. O envio das atividades que não deterem todos os critérios do Gabinete Estadual acarretará na devolução da atividade, conforme Art. 9º. § 3º. deste edital;

§ 3º. Em caso de indisponibilidade do sistema ou urgências, com autorização prévia dos Coordenadores da campanha, os relatórios poderão ser enviados pelos e-mails disponibilizados no Art. 4º. deste edital.





Art. 12º. As atividades devem conter um relatório elaborado pelo Hospitaleiro do Capítulo, descrevendo o evento realizado, em consonância com os requisitos compreendidos nos incisivos do Art. 12º.

§ 1º. O relatório tem de evocar norma padrão da Língua Portuguesa;

§ 2º. Mecanismos de comprovação de participação (fotos, screenshots etc.);

§ 3º. Descrição de execução da atividade: O que é? Onde ocorreu? Como ocorreu? Houve participação de outra instituição?;

§ 4º. Entradas e saídas (financeiramente);

§ 5º. Conclusão do hospitaleiro. (O que ele depreende pela atividade realizada);

§ 6º. Todas as informações elencadas no relatório devem seguir um detalhamento ímpar.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E PRAZOS

Art. 13º. A campanha compreende um conjunto de atividades obrigatórias a serem realizadas pelos participantes e corrigidas pelos Coordenadores.

Art. 14º. Instituem-se as seguintes atividades obrigatórias:

§ 1º. **WEBNÁRIO:** Relatório de um webnário que o Gabinete Estadual promoverá, no qual tratará sobre a campanha Hospitaleiro de Ouro, bem como sobre a gerência da hospitalaria de um capítulo. **Prazo de envio: 31/08/2021;**

§ 2º. **PLANILHA DE DADOS:** Planilha de dados contendo o nome completo de todos os DeMolays Ativos, seniores DeMolays regulares, e membros do Conselho Consultivo, data de nascimento e ID DeMolay. **Prazo de envio: 31/08/2021;**





§3 °. **ATIVIDADE FILANTRÓPICA I:** Envio de uma atividade filantrópica realizada pelo capítulo, atividade essa de livre escolha do Hospitaleiro. **Prazo de envio: 31/10/2021;**

§4 °. **ATIVIDADE FILANTRÓPICA II:** Envio de uma atividade filantrópica realizada pelo capítulo, atividade essa de livre escolha do Hospitaleiro. **Prazo de envio: 30/11/2021;**

§ 5°. **RECUPERANDO MEMBROS:** Envio de um relatório elencando o processo de busca de reativação de membros afastados do capítulo (mínimo 3) a fim de incentivar o retorno dos mesmos às atividades capitulares. (acompanhamento integral, ao longo de toda a gestão, e ao final expor o parecer e o resultado do processo) **Prazo de envio: 20/12/2021;**

§ 6°. **RELATÓRIO SEMESTRAL:** Envio do relatório semestral (junho a dezembro), incluindo o tronco de solidariedade, bem como os relatório expeditos pelo hospitaleiro e descrição das filantropias. **Prazo de envio: 20/12/2021;**

Art. 15°. Os prazos máximos em epígrafe são determinados para o envio de cada atividade, conforme tabela abaixo:

| <i>ATIVIDADES</i> | <i>PRAZOS</i> |
|----------------------------------|-------------------|
| Webnário | 31/08/2021 |
| Planilha de dados | 31/08/2021 |
| Atividade filantrópica I | 31/10/2021 |
| Atividade filantrópica II | 30/11/2021 |
| Recuperando membros | 20/12/2021 |
| Relatório Semestral | 20/12/2021 |





CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Art. 16º. Os Hospitaleiros concluintes do Prêmio Hospitaleiro de Ouro receberão um certificado de conclusão e uma comenda de seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por Hospitaleiros concluintes aqueles que completarem, em sua totalidade e dentro do prazo estabelecido, as atividades propostas pelo Art. 14º. deste edital.

Art. 17º. A aquisição e entrega das premiações são de responsabilidade do Grande Conselho do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Quaisquer dúvidas, reclamações ou qualquer outro assunto relativo à campanha será respondido via Ouvidoria do Gabinete Estadual, através dos veículos disponibilizados para esse fim.

Art. 18º. Casos omissos neste edital serão avaliados e sanados pelo Gabinete Estadual.

Art. 19º. Este edital poderá ser modificado pelo Gabinete Estadual, a qualquer tempo, inclusive em casos que gerem retroatividade.


Art. 20º. Se for constatada qualquer fraude ou falsidade nas informações contidas nos relatórios de atividades, o Capítulo será excluído imediatamente da campanha e as medidas cabíveis serão aplicadas, segundo o Código de Ética e Disciplina.

Art. 21º. Este edital entra em vigor na presente data e o Secretário Estadual é o responsável por sua publicação.






Dado e traçado no Gabinete do Mestre Conselheiro Estadual, na cidade de Belo Horizonte, aos onze dias do mês de junho de 2021.




Hélio Henrique Oliveira Souza Júnior
Mestre Conselheiro Estadual



Gustavo Dutra Amaral
Mestre Conselheiro Estadual Adjunto



Rafael de Oliveira Soares Teixeira
Secretário-Geral



Igor Soares Durães
Secretário de Projetos

